



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 30, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, na data de 03 de março de 2021, que regrediu todo o Estado à fase vermelha do Plano São Paulo, bem como determinou a restrição de circulação de pessoas das 20h00 às 05h00, entre os dias 06 a 19 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo bateu recorde de mortos por Covid e internados com a doença;

CONSIDERANDO que a situação atual exige medidas coletivas e urgentes;

DECRETA:

Artigo 1º – No período de 06 a 19 de março de 2021 o Município de Altinópolis deverá respeitar integralmente as regras do Plano São Paulo inerentes à fase vermelha, na qual todo o Estado foi classificado.

Artigo 2º - Durante os dias 06 a 19 de março de 2021, as atividades abaixo relacionadas deverão obedecer às seguintes regras:

I – O funcionamento do comércio será permitido apenas no sistema de delivery e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja;

II - Prestadores de serviços poderão executar apenas trabalho interno, vedado o atendimento presencial;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

III - Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20h00;

IV – Não permitido o consumo local em bares, restaurantes e similares, os quais deverão funcionar apenas com serviço de retirada e/ou entrega (delivery);

V – Salões de beleza e barbearia deverão ter apenas atendimentos individuais previamente agendados;

VI – Academias de ginástica e centros esportivos observarão uma taxa de ocupação máxima de 15% (quinze por cento), com horário de funcionamento de no máximo 08 horas;

VII – Não permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais;

VIII – Não permitida a realização de atividade que promova a aglomeração de pessoas.

Art. 3º Durante o período disposto no artigo 1º deste Decreto estão autorizadas a funcionar apenas as atividades essenciais listadas abaixo:

I – Hospital, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II – Supermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, sendo vedado o consumo local;

III – Serviço de segurança pública e privada;

IV – Meios de comunicação social;

V – Construção civil e indústrias;

VI – Serviços de hotéis, lavanderias, serviço de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo casa lotérica), serviço de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, banca de jornal e atividade religiosa;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VII – Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega;

VIII – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

Art. 4º. Devido ao grande fluxo de pessoas, os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes de ingresso no local;

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;

III – Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V – Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;

VI – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

VII – Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VIII – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativos, QRcode e outros modelos, sem contato físico entre funcionário e cliente;

IX – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

X – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Art. 5º. Os estabelecimentos religiosos deverão adotar os seguintes protocolos sanitários:

I – Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%;

II – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;

III – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel,

IV – Obrigatoriedade do uso de máscara durante todo o período da cerimônia, inclusive pelos celebrantes e assistentes;

V – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;

VI – Todas as pessoas devem estar sentadas;

VII – Horários devem ser espaçados para evitar aglomeração na entrada e saída;

VIII – Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo;

IX- Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade;

X – Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos;

Art. 6º. Permanecem autorizadas as aulas e atividades presenciais da rede privada de ensino do Município de Altinópolis, desde que respeitadas as regras do Plano São Paulo,



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Decreto Estadual n.º 65.384/2020 e Resolução SE n.º 11/2021, bem como os seguintes protocolos sanitários:

- I – Obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar;
- II – Higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;
- III – Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;
- IV – Horário de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;
- V – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro da unidade escolar;
- VI – A ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;
- VII – Higienização constante dos espaços utilizados por alunos e equipes escolares;
- VIII – Restrição a interações que envolvam contato físico entre as pessoas;
- IX – Presença máxima de estudantes deve ser de até 35% das matrículas;
- X – Pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer às unidades escolares sob nenhuma circunstância.

Art. 7º. No período de 06 a 19 de março de 2021, fica restringida a circulação de pessoas no Município de Altinópolis no horário compreendido entre 20h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como voltar do trabalho, ir ao hospital, farmácia ou posto de combustível.

Artigo 8º - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos e particulares.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 05 de março de 2021.



JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis